



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25491.46077-20

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 650, de 2024, de autoria da Câmara dos Deputados, que *confere o título de Capital Nordestina do Cuscuz ao Município de Angelim, no Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem a análise desta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei (PL) nº. 650, de 2024, de iniciativa do Deputado Federal Fernando Rodolfo, que *confere o título de Capital Nordestina do Cuscuz ao Município de Angelim, no Estado de Pernambuco.*

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a homenagem e o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da proposição ressalta que

No Brasil, o município de Angelim, no agreste de Pernambuco, destaca-se, em números relativos (proporção entre produção de cuscuz x número de habitantes), como a maior produtora de cuscuz do nordeste, o que garante que essa indústria seja a maior geradora de empregos com carteira assinada do município.

Desta feita, a concessão do título de “Capital Nordestina do Cuscuz” à cidade de Angelim, não só a reconhece como grande produtora deste tão importante prato, como a prospecta para todo o Brasil como um importante polo industrial alimentício.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O Projeto de Lei nº. 650, de 2024, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, uma vez que atende aos ditames da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.

O cuscuz foi introduzido no Brasil a partir de influências do norte da África, sendo posteriormente adaptado à base de milho, insumo amplamente disponível



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

e cultivado no território nordestino. Um prato simples e nutritivo, é consumido em todo território nacional, com variações na preparação, e se tornou símbolo afetivo da cultura brasileira.

Essencial na alimentação de muitos brasileiros, sobretudo nas regiões marcadas pela desigualdade social, o cuscuz foi declarado, em 2020, Patrimônio Imaterial da Humanidade pela UNESCO. Este reconhecimento destaca a relevância das práticas e tradições associadas ao preparo e consumo do cuscuz, que são compartilhadas por diversos países.

O cuscuz desempenha papel central e de grande relevância na história pernambucana, configurando-se não apenas como um alimento cotidiano, mas também como um verdadeiro símbolo de identidade cultural, resistência e pertencimento.

Ao longo do tempo, o cuscuz se tornou uma das mais expressivas e tradicionais iguarias da culinária regional, onde se faz presente em todas as principais refeições do dia, desde o café da manhã até o jantar.

No contexto socioeconômico, destaca-se de maneira significativa o município de Angelim, localizado no agreste pernambucano, que se notabiliza por deter a maior produção *per capita* de cuscuz de todo no Nordeste brasileiro. Esta expressiva cadeia produtiva reforça a sua importância estratégica na dinâmica social.

A produção de cuscuz em Angelim contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município, pois está intimamente ligada à agropecuária local, que representa mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) daquela cidade. É, ainda, um importante gerador de empregos formais, consolidando este alimento como um elemento fundamental tanto na identidade cultural quanto na sustentabilidade econômica da região.

Reconhecer, portanto, Angelim como a “Capital Nordestina do Cuscuz” é destacar a cidade no cenário estadual e nacional, valorizando sua produção agrícola,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25491.46077-20

potencializando sua economia local e, principalmente, exaltando a identidade social e cultural dos pernambucanos.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 650, de 2024.